

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2004**  
**(Do Sr. EDSON DUARTE)**

*Solicita informações ao Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, sobre a aplicação da MP 131 e o Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta em todo país.*

Senhor Presidente

Requeremos a Vossa Excelência, com base no Art. 50 da Constituição Federal e na forma do Art. 24, Inciso V, e 115 do Regimento Interno, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Roberto Rodrigues, em meio digital (disquete), ou, em último caso, em forma de texto impresso, informações sobre a MP 131 e o Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta (TAC) definido por esta MP.

O Art. 3º da MP 131 estabelece que:

*“Art. 3º Os produtores abrangidos pelo disposto no art. 1º, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.688, de 13 de junho de 2003, somente poderão promover o plantio e comercialização da safra de soja do ano de 2004 se subscreverem Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, conforme regulamento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.*

*Parágrafo único. O Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta, de uso exclusivo do agricultor e dos órgãos e entidades da administração pública federal, será firmado até o dia 9 de dezembro de 2003 e entregue nos postos ou agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S.A.”*

*Diante do exposto, solicitamos:*

**Listagem de todos os produtores que assinaram o Termo de Responsabilidade e Ajustamento de Conduta. Identificar pelo nome, município, Unidade da Federação, área plantada e safra produzida.**

O Art. 4º da referida MP estabelece que:

*“O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá excluir do regime desta Lei, mediante portaria, os grãos de soja produzidos em áreas ou regiões nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado.”*

Diante do exposto, indagamos:

- 1. Que regiões foram identificadas por este ministério “nas quais comprovadamente não se verificou a presença de organismo geneticamente modificado”?**
- 2. Que métodos foram utilizados para identificação dessas áreas?**

**3. Que medidas foram adotadas para evitar que estas áreas não fossem contaminadas pela soja transgênica oriunda de outras regiões?**

**4. Qual o volume de apreensões de soja transgênica (e em que locais), foram feitas pelo MAPA, no cumprimento da MP 131?**

Sala das Sessões,                    outubro de 2004

**EDSON DUARTE**  
***Deputado Federal (PV-BA)***